



## REGIME TRANSITÓRIO DE APLICAÇÃO DO QUADRO RELATIVO À RECIRCULAÇÃO DE NOTAS NOS NOVOS ESTADOS MEMBROS PARTICIPANTES

O quadro para a detecção de contrafacções e para a selecção de notas de euro aptas para circulação pelas instituições de crédito e por outros profissionais que lidam com numerário (a seguir “quadro”), aprovado em Dezembro de 2004 e publicado no sítio do BCE na Internet<sup>1</sup>, também será aplicável aos novos Estados-Membros participantes quando estes adoptarem o euro.

De acordo com uma decisão do Conselho do BCE:

a) Aos novos Estados-Membros participantes que adoptem o euro **antes ou na data de 31 de Dezembro de 2009**, em vez da Secção 3 do quadro aplicar-se-á o seguinte regime transitório:

- Os bancos centrais nacionais (BCN) dos novos Estados-Membros participantes implementarão o quadro a nível nacional tão cedo quanto possível, o mais tardar no prazo de 12 meses a contar da data em que as notas e moedas de euro adquirem curso legal no novo Estado-Membro participante em questão.
- Expirado o período de implementação de 12 meses acima referido, seguir-se-á um período transitório de 12 meses destinado à adaptação pelas instituições de crédito e outros profissionais que lidam com numerário dos procedimentos e máquinas que utilizam aos requisitos estabelecidos no quadro.

b) Aos novos Estados-Membros participantes que adoptem o euro **depois de 31 de Dezembro de 2009**, em vez da Secção 3 do quadro aplicar-se-á o seguinte regime transitório:

- Os BCN dos novos Estados-Membros participantes implementarão o quadro até à data em que as notas e moedas de euro adquirem curso legal no novo Estado-Membro participante em questão.

- A partir da data em que as notas e moedas de euro adquiram curso legal, seguir-se-á um período transitório de 12 meses destinado à adaptação pelas instituições de crédito e outros profissionais que lidam com numerário dos procedimentos e máquinas que utilizam aos requisitos estabelecidos no quadro.

c) Sempre que as instituições de crédito e outros profissionais que lidam com numerário decidirem não proceder à recirculação de notas, continuarão a ter a possibilidade de recorrer aos BCN para o fornecimento de notas, nos termos definidos pelos respectivos BCN.

<sup>1</sup> <http://www.ecb.int/pub/pdf/other/recyclingeurobanknotes2005pt.pdf>

© Banco Central Europeu, 2006

**Endereço:** Kaiserstrasse 29, D-60311 Frankfurt am Main, Alemanha

**Endereço postal:** Postfach 16 03 19, 60066 Frankfurt am Main, Alemanha

**Telefone:** +49 69 1344 0

**Internet:** <http://www.ecb.int>

**Fax:** +49 69 1344 6000

**Telex:** 411 144 ecb d

*Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.*

ISBN 92-899-0016-4 (online)